

## CONTRATO Nº 040/2022

### CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA ESPECIAL EM MOEDA ESTRANGEIRA

O ESTADO DE GOIAS, inscrito no CNPJ 01.409.580.0001-38, doravante designado, simplesmente, **CLIENTE**, de um lado, representado, neste ato, pela Secretária de Economia CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, nos termos do Decreto 9374 de 2 de Janeiro de 2019, inscrita no C.P.F. 011.676.317-57 e pelo Secretário Adjunto FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, nos termos do Diário Oficial 22982 de 29 de Janeiro de 2019, inscrito no C.P.F. 241.405.463-87, e, de outro, o Banco do Brasil S.A., Escritório Setor Público Goiás, situado à Avenida Goiás, nº 980, 3º Andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0086-80 doravante designado, simplesmente, **BANCO**, representado, neste ato, por seu Gerente Geral JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR, inscrito no C.P.F sob o n.º 995.481.511-20, têm entre si justo e avançado, e celebram o presente Contrato de Abertura de Conta Especial em Moeda Estrangeira, o qual será regido pelos seguintes termos e condições, com observância das disposições contidas na Carta-Circular n.º 2.412, de 01/10/1993, do Banco Central do Brasil.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTA – Pelo presente instrumento as **PARTES** convencionam a abertura de uma conta especial em moeda estrangeira, doravante denominada **CONTA**, que será desdobrada em subcontas correspondentes a cada projeto que o **CLIENTE** venha a firmar com um organismo internacional, ou entidade governamental estrangeira de crédito ou organização supranacional, na moeda estrangeira original correspondente aos respectivos Contratos de Empréstimos ou Concessão de Crédito Especial (Doações).

§1º. As subcontas correspondentes a cada projeto serão abertas mediante o preenchimento de Proposta de Abertura de Conta Especial em Moeda Estrangeira, de acordo com o modelo fornecido pelo **BANCO**, as quais serão consideradas como integrantes ao presente **CONTRATO**.

§2º. As subcontas existentes, abertas pelo **BANCO** com base em proposta preenchida pelo **CLIENTE** em data anterior à formalização do presente **CONTRATO**, também integrarão este **CONTRATO**, com observância dos termos e condições aqui previstos.

§3º. As **CONTAS** serão mantidas no País.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DADOS CADASTRAIS – O **CLIENTE** obriga-se a comunicar formalmente ao **BANCO** qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, bem como as alterações relativas às isenções tributárias.

§Único. Qualquer alteração relativa às pessoas autorizadas a assinar em nome do **CLIENTE** deverá ser comunicada, ficando o **BANCO** isento de

1



responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não-cumprimento desta formalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOVIMENTAÇÃO** - A **CONTA** será movimentada pelo **CLIENTE** de acordo as instruções contidas na autorização do Banco Central do Brasil, anexada à Proposta de Abertura de Conta Especial em Moeda Estrangeira, observado o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais do Banco Central do Brasil.

§1º. Os saques deverão ser comunicados pelo **CLIENTE** ao **BANCO** com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes de sua efetivação, para as subcontas em Dólar dos Estados Unidos ou 5 (cinco) dias antes da sua efetivação para as subcontas nas demais moedas.

§2º. Os saques de valores iguais ou superiores a USD 25.000.000,00, ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, serão comunicados pelo **CLIENTE** ao **BANCO** com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CARTA DE CRÉDITO** – A critério do **CLIENTE**, os recursos disponíveis nas contas poderão ser utilizados para abertura de carta de crédito de importação. O saldo utilizado como garantia não estará disponível para a realização de outros saques ou abertura de novas cartas de crédito.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO** – O prazo do presente contrato é indeterminado, sendo que seu cancelamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis. O presente contrato poderá ser cancelado pelo BB caso a **CONTA** fique sem saldo durante o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da última movimentação.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO** – As subcontas, relativas a cada empréstimo ou créditos especiais (doações), terão prazo de utilização definido de acordo com o contrato firmado com o organismo internacional, ou entidade governamental estrangeira de crédito ou organização supranacional, cabendo ao **CLIENTE** informar a referida data ao **BANCO**. É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** a veracidade dessa informação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ESTORNOS** – O ônus sobre eventuais estornos de saques será imputado ao responsável pela ocorrência, após comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS TAXAS DE CÂMBIO – As taxas de câmbio utilizadas nas movimentações das subcontas serão aquelas usualmente praticadas pelo **BANCO** nas operações no mercado de câmbio.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Quaisquer alterações, incluindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas, serão formalizadas através de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CONTRATOS DE CÂMBIO – Nas movimentações em que seja exigida pelas normas do Banco Central do Brasil, inclusive naquelas contidas na autorização descrita na cláusula Terceira, a formalização da operação de câmbio, o **CLIENTE** outorga poderes ao **BANCO** para assinar em seu nome, digitalmente ou pelo punho de funcionário de seu quadro, os boletos e/ou contratos registrados no Banco Central do Brasil, necessários à formalização das operações no mercado de câmbio e capitais internacionais, caso não compareça para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua contratação.

Para este fim o **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do artigo 23 da Lei nº 4.131, de 03.09.1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, bem como do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais.

§1º. A caracterização de fraude cambial poderá implicar fraude fiscal, sendo os casos detectados objeto de comunicação pelo Banco Central do Brasil a outros órgãos públicos, na forma da legislação em vigor.

§2º. O **CLIENTE** compromete-se a apresentar ao **BANCO** os documentos relacionados com as operações de câmbio originadas de movimentações na **CONTA**/subcontas, quando e se solicitado pelo Banco Central do Brasil, os quais serão mantidos em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do término do exercício em que tenha ocorrido a movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SALDO DEVEDOR – Não é permitida a existência de saldo devedor na **CONTA**/subcontas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS TARIFAS – O **CLIENTE** fica ciente que está sujeito à cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO**, na forma da regulamentação vigente, sobre os serviços relacionados com a **CONTA**, tais como: mensagens internacionais (Swift),

edição de contrato de câmbio, comissão pela abertura e confirmação de Carta de Crédito de Importação; a débito da subconta do respectivo projeto, conta corrente em moeda nacional do **CLIENTE** ou Ordem Bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS VALORES DISPONÍVEIS** – Para fins de controle dos valores disponíveis para saque, serão considerados o saldo subconta do projeto subtraído das solicitações de saque enviadas e ainda não processadas pelo **BANCO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SALDOS** – Os saldos existentes na **CONTA** não serão remunerados.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ENCERRAMENTO DA CONTA** – O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. No caso de rescisão, o **CLIENTE** obriga-se a:

I. manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com o **BANCO** ou decorrentes de disposições legais; e

II. sacar os saldos remanescentes.

§2º. A **CONTA** não movimentada pelo **CLIENTE**, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa, estando sujeita à cobrança de tarifa de manutenção de conta inativa e possível encerramento.

§3º. No encerramento da conta, na situação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, o **BANCO** expedirá aviso formal ao **CLIENTE**, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do efetivo encerramento da **CONTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos ou pendências decorrentes de interpretação de cláusulas deste contrato serão resolvidos mediante correspondência formal entre os Partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do presente contrato, o BANCO coloca à disposição do CLIENTE os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 4004.0001\* ou 0800.729.0001, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 0800.729.0500. \*Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

§1º. Caso o CLIENTE considere que a solução dada a ocorrência anteriormente registrada mereça revisão, o BANCO disponibiliza o telefone 0800.729.5678 da Ouvidoria BB.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO – Os deveres e obrigações do **CLIENTE** serão satisfeitos na dependência do **BANCO** em que for mantida a **CONTA**, praça que fica designada como foro do Contrato.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.



**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
ESTADO DE GOIÁS

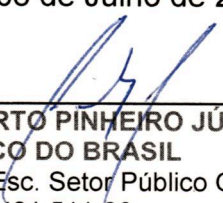
Cargo: Secretária de Economia  
CPF: 011.676.317-57



**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
ESTADO DE GOIÁS

Cargo: Secretário Adjunto  
CPF: 241.405.463-87

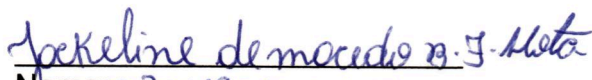
Goiânia-GO, 08 de Julho de 2022.

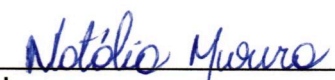


**JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR**  
BANCO DO BRASIL

Gerente Geral Esc. Setor Público GO  
CPF: 995.481.511-20

Testemunhas:

  
Nome: Isakeline de Macedo R. S. Neto  
CPF: 038498673-45

  
Nome: Natálio Moura  
CPF: 066.056.035-33